

PARECER N.º /2020

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
OFÍCIO N.º 10/2020

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício n.º 10/2020, de autoria do Economista Danilo Bijos Crispim, que encaminha Decretos de Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento de 2020, nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 21 de agosto de 2020, o Ofício sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no artigo 211, §7º, do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A esse respeito os estudiosos J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

De acordo com a Carta da República de 1988, artigo 62 c/c 167, § 3º, a abertura dos créditos adicionais extraordinários é restrita às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, já classificava o crédito extraordinário da mesma forma adotada pelo constituinte de 1988, veja:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam em:

.....
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Consoante o Decreto n.º 5.293, de 16/3/2020 foi declarado, no âmbito deste Município, situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do COVID-19, e o Decreto n.º 5.385, de 13 de julho de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Unaí-MG, em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Corona vírus - Covid-19, fatos que justificam a abertura do presente crédito extraordinário, a fim de combater esse malicioso vírus.

Diferente dos créditos adicionais suplementares e especiais, os quais necessitam de autorização legislativa e indicação de recursos disponíveis para sua abertura, os créditos adicionais extraordinários, tendo em vista a urgência que justifica sua abertura, prescindem de tais exigências. Veja o que diz o artigo 44 da Lei n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Desta forma, cabe a este Poder Legislativo tão somente apreciar a justificativa de abertura do presente crédito adicional extraordinário, a fim de verificar se ele se enquadra

¹ A lei n.º 4.320/64 comentada por J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 /2003. p. 111.

nas restrições impostas pela Constituição Federal, ou seja, se se trata de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Conforme já mencionado neste estudo, o Poder Executivo encaminhou, através do Ofício n.º 10/2020, dois decretos de abertura de crédito adicional extraordinário para viabilizar o enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus. O primeiro no valor de R\$ 128.358,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais) e o segundo no valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)

A análise dos decretos supracitados confirmou que os recursos incorporados ao Orçamento do Município de Unaí são inteiramente destinados às ações de saúde para enfrentamento da pandemia de Coronavírus, sendo irrefutáveis, portanto, os motivos que ensejaram os créditos extraordinários abertos por meio dos Decretos sob apreciação.

Integram este Parecer, as Portarias do Ministério da Saúde n.ºs 1.666, de 1º de julho 2020 e 2.021, de 7 de agosto de 2020, que tratam das transferências da União para enfrentamento da pandemia de Coronavírus.

Assim sendo, resta ao Poder Legislativo acatar as razões apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, acompanhar sua correta aplicação e arquivar o presente processo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo arquivamento do Ofício n.º 10/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 27 de agosto de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado



Sumário

Ministério da Saúde 1
..... Esta edição completa do DOU é composta de 28 páginas.....

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13

AL	270910	TAQUARANA	1.819.965,00	BA	290035	ADUSTINA	858.482,00
AL	270915	TEOTONIO VILELA	4.780.835,00	BA	290040	AGUA FRIA	1.412.511,00
AL	270920	TRAIPU	2.240.372,00	BA	290050	ERICO CARDOSO	1.015.528,00
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	4.266.217,00	BA	290060	AIQUARA	384.467,00
AL	270940	VICOSA	2.549.903,00	BA	290070	ALAGOINHAS	5.329.142,00
AM	130002	ALVARAES	1.378.048,00	BA	290080	ALCOBACA	1.940.996,00
AM	130006	AMATURA	572.722,00	BA	290090	ALMADINA	611.387,00
AM	130008	ANAMA	779.160,00	BA	290100	AMARGOSA	2.898.572,00
AM	130010	ANORI	1.569.426,00	BA	290110	AMELIA RODRIGUES	1.723.020,00
AM	130014	APUI	2.042.238,00	BA	290115	AMERICA DOURADA	1.357.169,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	1.222.752,00	BA	290120	ANAGE	1.972.889,00
AM	130030	AUTAZES	3.968.187,00	BA	290130	ANDARAI	1.300.303,00
AM	130040	BARCELOS	1.741.330,00	BA	290135	ANDORINHA	1.236.895,00
AM	130050	BARREIRINHA	2.842.321,00	BA	290140	ANGICAL	962.202,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	2.465.641,00	BA	290150	ANGUERA	922.996,00
AM	130063	BERURI	912.424,00	BA	290160	ANTAS	1.133.171,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	1.907.025,00	BA	290170	ANTONIO CARDOSO	1.142.457,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	1.712.635,00	BA	290180	ANTONIO GONCALVES	827.572,00
AM	130080	BORBA	3.302.119,00	BA	290190	APORA	1.433.384,00
AM	130083	CAAPIRANGA	1.134.911,00	BA	290195	APUAREMA	483.062,00
AM	130090	CANUTAMA	919.326,00	BA	290200	ARACATU	1.269.502,00
AM	130100	CARAUARI	2.139.487,00	BA	290205	ARACAS	864.589,00
AM	130110	CAREIRO	3.687.636,00	BA	290210	ARACI	2.068.590,00
AM	130115	CAREIRO DA VARZEA	3.043.408,00	BA	290220	ARAMARI	802.186,00
AM	130120	COARI	5.867.610,00	BA	290225	ARATACA	1.056.367,00
AM	130130	CODAJAS	1.743.034,00	BA	290230	ARATUIPE	872.057,00
AM	130140	EIRUNEPE	1.971.220,00	BA	290240	AURELINO LEAL	1.382.379,00
AM	130150	ENVIRA	1.379.303,00	BA	290250	BAIANOPOLIS	1.307.752,00
AM	130160	FONTE BOA	1.927.123,00	BA	290260	BAIXA GRANDE	1.383.985,00
AM	130165	GUAJARA	1.163.779,00	BA	290265	BANZAE	1.059.100,00
AM	130170	HUMAITA	3.482.822,00	BA	290270	BARRA	1.492.071,00
AM	130180	IPIXUNA	1.530.386,00	BA	290280	BARRA DA ESTIVA	1.806.425,00
AM	130185	IRANDUBA	5.251.739,00	BA	290290	BARRA DO CHOCA	2.801.273,00
AM	130190	ITACOATIARA	7.611.305,00				

BA	290720	CASA NOVA	2.196.665,00
BA	290730	CASTRO ALVES	2.376.420,00
BA	290740	CATOLANDIA	285.651,00
BA	290750	CATU	3.016.707,00
BA	290755	CATURAMA	769.404,00
BA	290760	CENTRAL	855.211,00
BA	290770	CHORROCHO	886.911,00
BA	290780	CICERO DANTAS	1.904.875,00
BA	290790	CIPO	1.235.577,00

BA	290800	COARACI	1.664.607,00
BA	290810	COCOS	1.457.595,00
BA	290820	CONCEICAO DA FEIRA	1.713.844,00
BA	290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	2.139.297,00
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	2.454.455,00
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	2.199.811,00
BA	290860	CONDE	1.632.899,00
BA	290870	CONDEUBA	1.626.543,00
BA			

BA	292430	PIATA	1.358.061,00
BA	292440	PILAO ARCADEO	1.294.468,00
BA	292450	PINDAI	1.283.424,00
BA	292460	PINDOBACU	2.449.577,00
BA	292465	PINTADAS	850.689,00
BA	292467	PIRAI DO NORTE	669.540,00
BA	292470	PIRIPA	1.318.284,00
BA	292480	PIRITIBA	1.388.052,00
BA	292490	PLANALTINO	846.480,00
BA	292500	PLANALTO	1.617.593,00
BA	292510	POCOES	3.171.662,00
BA	292520	POJUCA	2.827.727,00
BA	292525	PONTO NOVO	1.962.612,00
BA	292530	PORTO SEGURO	7.794.615,00
BA	292540	POTIRAGUA	799.122,00
BA	292550	PRADO	3.088.020,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	1.515.532,00
BA	2		

CE	230550	IGUATU	7.385.174,00	CE	231400	VARZEA ALEGRE	3.133.098,00
CE	230560	INDEPENDENCIA	2.301.943,00	CE	231410	VICOSA DO CEARA	2.682.585,00
CE	230565	IPAPORANGA	1.027.043,00	ES	320010	AFONSO CLAUDIO	2.376.801,00
CE	230570	IPAUMIRIM	1.000.193,00	ES	320013	AGUIA BRANCA	963.123,00
CE	230580	IPU	3.481.529,00	ES	320016	AGUA DOCE DO NORTE	1.030.633,00
CE	230590	IPUEIRAS	1.948.218,00	ES	320020	ALEGRE	2.044.222,00
CE	230600	IRACEMA	1.913.822,00	ES	320030	ALFREDO CHAVES	1.423.354,00
CE	230610	IRAUCUBA	2.090.328,00	ES	320035	ALTO RIO NOVO	540.470,00
CE	230620	ITAICABA	835				

GO	520250	ARUANA	745.222,00
GO	520260	AURILANDIA	368.571,00
GO	520280	AVELINOPOLIS	403.239,00
GO	520310	BALIZA	452.462,00
GO	520320	BARRO ALTO	662.618,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIAS	3.151.488,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIAS	802.014,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIAS	2.109.033,00
GO	520355	BONFINOPOLIS	835.415,00
GO	520357	BONOPOLIS	336.720,00
GO	520360	BRAZABRANTES	401.010,00
GO	520380	BRITANIA	685.591,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	777.600,00
GO	520393	BURITI DE GOIAS	433.025,00
GO	520396	BURITINOPOLIS	390.876,00
GO	520400	CABECEIRAS	881.682,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1.079.732,00
GO	520420</		

GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	505.576,00	MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	2.105.418,00
GO	522130	TRES RANCHOS	319.095,00	MA	210540	ITAPECURU MIRIM	3.145.132,00
GO	522140	TRINDADE	5.583.143,00	MA	210542	ITINGA DO MARANHAO	2.417.081,00
GO	522145	TROMBAS	407.061,00	MA	210545	JATOBA	1.127.851,00
GO	522150	TURVANIA	589.740,00	MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1.901.400,00
GO	522155	TURVELANDIA	469.968,00	MA	210550	JOAO LISBOA	2.342.831,00
GO	522157	UIRAPURU	243.577,00	MA	210560	JOSELANDIA	2.084.100,00
GO	522160	URUACU	2.481.783,00	MA	210565	JUNCO DO MARANHAO	600.421,00
GO	522170	URUANA	1.				

MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1.640.898,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHAO	848.718,00
MA	211180	SITIO NOVO	1.980.138,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	1.241.859,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	634.314,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	996.565,00
MA	211210	TIMBIRAS	1.506.446,00
MA	211220	TIMON	8.364.730,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	3.946.093,00
MA	211227	TUFILANDIA	642.149,00
MA	211230	TUNTUM	6.642.779,00
MA	211240	TURIACU	1.968.055,00
MA	211245	TURILANDIA	1.721.934,00
MA	211250	TUTOIA	3.130.580,00
MA	211260	URBANO SANTOS	1.952.024,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	3.404.693,00
MA	211280	VIANA	2.730.381,00</

MG	311670	COIMBRA	441.810,00
MG	311680	COLUNA	907.272,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	237.956,00
MG	311700	COMERCINHO	782.464,00
MG	311710	CONCEICAO DA APARECIDA	773.880,00
MG	311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	217.336,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	2.826.493,00
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	315.703,00
MG	311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	1.572.225,00
MG	311760	CONCEICAO DO PARA	423.454,00
MG	311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	432.342,00
MG	311780	CONCEICAO DOS OUROS	567.207,00
MG	311783	CONEGO MARINHO	704.694,00
MG	311787	CONFINS	351.142,00
MG	311790	CONGONHAL	625.440,00
MG	311800	CONGONHAS	4.564.356,00
MG	311810		

MG	313370	ITATIAIUCU	950.473,00	MG	314220	MIRAI	1.030.584,00
MG	313375	ITAU DE MINAS	1.114.779,00	MG	314225	MIRAVANIA	484.259,00
MG	313380	ITAUNA	6.865.133,00	MG	314230	MOEDA	360.183,00
MG	313390	ITAVERAVA	734.938,00	MG	314240	MOEMA	569.426,00
MG	313400	ITINGA	1.284.187,00	MG	314250	MONJOLOS	248.062,00
MG	313410	ITUETA	392.588,00	MG	314260	MONSENHOR PAULO	509.411,00
MG	313420	ITUIUTABA	5.090.641,00	MG	314270	MONTALVANIA	1.606.435,00
MG	313430	ITUMIRIM	421.023,00	MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	1.502.453,00
MG	313440	ITURAMA	2.268.646,00	MG	314290	MONTE AZUL	4.407.445,00
MG	313450						

MG	316730	SILVEIRANIA	289.023,00	MS	500440	INOCENCIA	554.236,00
MG	316740	SILVIANOPOLIS	402.749,00	MS	500450	ITAPORA	1.700.039,00
MG	316750	SIMAO PEREIRA	160.727,00	MS	500460	ITAQUIRAI	1.249.140,00
MG	316760	SIMONESIA	1.808.567,00	MS	500470	IVINHEMA	2.395.182,00
MG	316770	SOBRALIA	544.410,00	MS	500480	JAPORA	633.852,00
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	366.959,00	MS	500490	JARAGUARI	609.673,00
MG	316790	TABULEIRO	410.063,00	MS	500500	JARDIM	2.261.124,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	7.345.723,00	MS	500510	JATEI	441.612,00
MG	316805	TAPARUBA	394.490,00	MS	500515	JUTI	396

MT	510385	GAUCHA DO NORTE	510.287,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	431.517,00
MT	510395	GLORIA D'OESTE	324.915,00
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	3.012.225,00
MT	510420	GUIRATINGA	1.059.911,00
MT	510450	INDIAVAI	189.695,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	534.761,00
MT	510454	ITANHANGA	542.635,00
MT	510455	ITAUBA	580.046,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1.481.029,00
MT	510480	JACIARA	2.841.435,00
MT	510490	JANGADA	829.406,00
MT	510500	JAURO	732.893,00
MT	510510	JUARA	2.498.074,00
MT	510515	JUINA	2.962.172,00
MT	510517	JURUENA	883.158,00
MT	51052		

PA	150690	SANTAREM NOVO	704.837,00
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	1.768.700,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVÉLAS	1.346.041,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	1.746.067,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2.464.701,00
PA	150730	SÃO FELIX DO XINGU	4.574.105,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARA	1.651.213,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	3.027.629,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	511.964,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2.001.238,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	1.356.185,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMA	2.777.788,00
PA	150770	SÃO SEBASTIAO DA BOA VISTA	1.269.185,00
PA	150775	SAPUCAIA	460.222,00
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	1.119.586,00
PA	150790		

PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTONIO	250.762,00	PE	260410	CARUARU	8.589.857,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	780.801,00	PE	260415	CASINHAS	1.724.032,00
PB	251290	RIO TINTO	2.768.475,00	PE	260420	CATENDE	2.094.077,00
PB	251300	SALGADINHO	387.733,00	PE	260430	CEDRO	1.249.758,00
PB	251310	SALGADO DE SAO FELIX	1.417.292,00	PE	260440	CHA DE ALEGRIA	1.503.125,00
PB	251315	SANTA CECILIA	673.042,00	PE	260450	CHA GRANDE	2.646.371,00
PB	251320	SANTA CRUZ	727.165,00	PE	260460	CONDADO	2.177.320,00
PB	251330	SANTA HELENA	697.555,00	PE	260470	CORRENTES	1.685.745,00
PB	251335	SANTA INES	315.691,00	PE	260480	CORTES	

PI	220960	SAO FELIX DO PIAUI	315.790,00	PR	410465	CARAMBEI	397.107,00
PI	220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	557.751,00	PR	410470	CARLOPOLIS	453.675,00
PI	220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	617.953,00	PR	410480	CASCABEL	3.521.183,00
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	226.858,00	PR	410490	CASTRO	2.739.554,00
PI	220980	SAO GONCALO DO PIAUI	451.318,00	PR	410500	CATANDUVAS	532.339,00
PI	220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	491.865,00	PR	410510	CENTENARIO DO SUL	609.926,00
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	606.165,00	PR	410520	CERRO AZUL	1.000.581,00
PI	220990	SAO JOAO DA SERRA	823.579,00	PR	410530	CEU AZUL	705.234,00
PI	220995	SAO JOAO DA VARJOTA	449.689,00				

